



12/06/2019

Número: **0025512-84.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **26/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANA MARIA DA SILVA (REPRESENTANTE)		RUTH RODRIGUES COSTA (ADVOGADO)	
BENJAMIM CHAGAS DA SILVA (INTERESSADO (PGM))		RUTH RODRIGUES COSTA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (INTERESSADO (PGM))			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46593 828	12/06/2019 13:55	Microsoft Word - 2605900_CONTESTACAO	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B

Processo n.º 00255128420198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **YASMIM VITORIA FERNANDES DA SILVA** representado por **ANA MARIA DA SILVA e Outros**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **DJAILSON CHAGAS DA SILVA** foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **08/12/2016**.

Desta maneira, os Autores entendem encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à percepção da verba indenizatória a título de Seguro DPVAT, propôs a presente demanda, todavia, deixa de comprovar cabalmente sua qualidade de ÚNICA beneficiária, conforme exigência legal.

Vale salientar que não foi acostado nenhum documento que comprovasse a remoção do corpo da vítima, laudo do IML.

Assim, vem alertar o atento juízo que a presente lide não merece o menor crédito, sendo flagrante a ausência de nexo causal da morte noticiada e o acidente de trânsito narrado.

Diante disto, em vista de que a morte da vítima não guarda nexo de causalidade com sinistro, não há que se falar em cobertura do SEGURO DPVAT por parte da Seguradora.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PRELIMINARMENTE

DA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cabe esclarecer que se tratado de interesse de incapaz, o artigo 178, inciso II do CPC, informa que o Ministério Público deverá ser intimado no prazo de 30 dias para intervir como fiscal da lei.

Diante disso, requer a intimação do Ministério Público para que se manifeste nos termos o artigo 279, do CPC, sob pena de nulidade.

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” PARA RECEBIMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO

Cumprir destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil².

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de VERDADEIROS beneficiária da Autora na presente demanda³.

Cumprir esclarecer, que o valor pleiteado pela autora é devido a outra beneficiária da vítima, o que obsta o pagamento integral à autora da presente ação.

Verifica-se, que a vítima tinha uma companheira a Sra. Ana Maria da Silva, e com isso a mesma se torna também beneficiária.

Isso é o que se observa pelas informações no Termo de Compromisso da Guarda Definitiva, o Sr. Djailson e a Sra. Ana Maria moravam na mesma residência, sendo assim, entende-se que a vítima e a representante legal da autora viviam um relacionamento maritalmente.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.

³SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)



Em 02 de fevereiro de 2016, nesta Cidade e Comarca, na sala de audiência desta Vara, presentes a Dra. Mariana Vieira Sarmento, Juíza de Direito da Comarca de Itaquitinga, em exercício cumulativo nesta Vara Única de Condado, Estado de Pernambuco, e a Sra. Joseneide Maria Alves Machado, Chefe de Secretaria, onde compareceram os Srs. DJAILSON CHAGAS DA SILVA e ANA MARIA DA SILVA, residentes na Rua "K", nº 109, Loteamento Novo Tempo, Condado/PE, a qual foi concedida a GUARDA DEFINITIVA da criança YASMIN VITÓRIA FERNANDES D. SILVA, tudo em conformidade com a sentença de fls. 26 dos autos do processo em epígrafe de cujo teor segue transcrito:

Resta, portanto, devidamente caracterizado que a Sra. Ana Maria da Silva é também beneficiária da vítima.

Cumprido destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar que companheira Ana Maria, também se enquadra na qualidade beneficiária, contudo, como não é parte na presente demanda, cabendo que seja resguardada a sua parte, que como Ex-Companheira é de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Tal situação se impõe, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do "pool" do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar o pagamento do mesmo valor já pago nesta demanda, pois não observada que ainda existe a outra beneficiária.

DESTA FORMA, ANTE A COMPROVADA EXISTÊNCIA DA SRA. ANA MARIA DA SILVA, EX-COMPANHEIRA, QUE EMBORA NÃO ESTEJA FIGURANDO NO POLO DESTA, POSSUI DIREITO A SUA PARTE NA INDENIZAÇÃO, EM CASO DE CONDENÇÃO, REQUER A RÉ QUE SEJA RESGUARDADA A COTA PARTE DA COMPANHEIRA ANA MARIA QUE EQUIVALE A QUANTIA R\$ 6.750,00, DEVENDO TAL VALOR SER EXCLUÍDO DO COMPUTO DA CONDENÇÃO.

DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS

Apenas por precaução, salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de únicos beneficiários para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Cumprido destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil⁴.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar a qualidade de únicos beneficiários na presente demanda⁵.

Embora a autora comprove a qualidade de beneficiária do falecido, não há nos autos prova contundente que é a única beneficiária.

Salienta-se que, conforme o art. 792 do Código Civil, Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, o Autor Sr. Benjamim Chagas, não faz jus a indenização, uma vez, que comprovado que o Autor deixou 1 cônjuge a Sra. Ana Maria e 1 herdeira a Yasmim, o mesmo não tem direito a indenização.

⁴Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)".

⁵SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)



OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Ato registrado no livro C-78, às folhas 174 sob o nº 34855. Data de nascimento do falecido: 10 de dezembro de 1977. Solteiro. Não deixou bens nem testamento. deixou um filho. :.0006521590
--

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de única beneficiária, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Desta forma, ante a ausência comprovação de únicos beneficiários da parte autora, para receber a indenização em sua totalidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil/2015.**

DO MÉRITO

DA FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O art. 5º parágrafo 3º da lei nº 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

CUMPRE ESCLARECER, QUE APESAR DA PARTE AUTORA TER JUNTADO A CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO FICOU COMPROVADO ATRAVÉS DA MESMA E DOS DEMAIS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELA AUTORA QUE A MORTE DA VÍTIMA DECORREU DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

SALIENTA-SE QUE NA CERTIDÃO DE ÓBITO DE FLS. INFORMA QUE A CAUSA MORTIS FOI TRAUMATISMO RAQUIMEDULAR, NÃO HÁ ELEMENTOS QUE INDIICA QUE A MORTE FOI ORIUNDA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, VEJAMOS:

CONSTATA-SE QUE NÃO HÁ NOS AUTOS O LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL CERTIFICANDO, COM A EXATIDÃO QUE A LEI DETERMINA A CAUSA MORTIS DA VÍTIMA COMO SENDO ORIUNDA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NOTICIADO.

CAUSA DA MORTE
Traumatismo Raquimedular decorrente de ação contundente
SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

Salienta-se, que a parte autora acostou aos autos o Laudo Tanatoscópico, documento este que NÃO comprova a verdadeira causa da morte ou o documento de autorização para liberação do corpo e/ou atestado da médica que comprove a morte.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

Por todo o explanado, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 487, I da lei processual.



DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pelos Autores é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos a certidão de óbito e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a vítima faleceu em decorrência do acidente de trânsito, pois ambos documentos são atos declaratórios.**

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista QUE NÃO HÁ ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR QUE A VÍTIMA TERIA FALECIDO EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO, TENDO EM VISTA A FALTA DE DOCUMENTOS PARA COMPROBATÓRIOS.

DE ACORDO COM A CERTIDÃO DE ÓBITO, A MESMA NÃO POSSUI A INFORMAÇÃO DE QUE A VÍTIMA VEIO A FALECER EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, TAMPOUCO O LAUDO DE NECROPSIA O FAZ, RAZÃO PELA QUAL NÃO FOI VERIFICADO O NEXO DE CAUSALIDADE

CUMPRE ESCLARECER, QUE A PARTE AUTORA NÃO ACOSTOU AOS AUTOS O LAUDO TANATOSCÓPICO, DOCUMENTO ESTE QUE COMPROVA A VERDADEIRA CAUSA DA MORTE OU O DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DO CORPO E/OU ATESTADO DA MÉDICA QUE COMPROVE A MORTE.

SALIENTA-SE, QUE A PARTE AUTORA NÃO ACOSTOU AOS AUTOS NENHUM DOCUMENTO QUE COMPROVASSE A REMOÇÃO DO CORPO DA VÍTIMA AO IML.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que inexistente nexo causal entre o acidente e morte da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

No caso em apreço, não obstante dispensável a verificação do elemento culpa, mormente por se tratar de um seguro cuja responsabilidade é objetiva, é imprescindível a verificação de nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e o dano fatal, sob pena de inviabilizar a indenização prevista na Lei 6194/74.

PORTANTO, COMO NÃO HÁ NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A MORTE DA VÍTIMA E O SUPOSTO ACIDENTE NOTICIADO, CONFIA NO ALTO GRAU DE COMPETÊNCIA DE VOSSA EXCELÊNCIA, SENDO CERTO QUE A PRESENTE DEMANDA DEVERÁ SER JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, INCISO I, DA LEI PROCESSUAL CIVIL.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que o mesmo encontra-se **TOTALMENTE ILEGÍVEL**, impossibilitando a verificação da narrativa dos fatos, se há testemunhas, impossibilitando a verificação das informações do outro suposto veículo envolvido no alegado acidente. Vejamos:



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas, em especial a Ilegitimidade Ativa e a Ausência de comprovação de únicos beneficiários.

Requer ainda, considerando o interesse de incapaz, intimação do Ministério Público, para os fins do art. 178, II c/c 279 CPC.

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁹art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 10 de junho de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na OAB/PE sob o nº 30225, com escritório na RUA 48, 138 - ESPINHEIRO - RECIFE - PE - CEP: 52020-060, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **YASMIM VITORIA FERNANDES DA SILVA**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00255128420198172001.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





12/06/2019

Número: **0025512-84.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **26/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

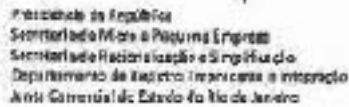
Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANA MARIA DA SILVA (REPRESENTANTE)		RUTH RODRIGUES COSTA (ADVOGADO)	
BENJAMIM CHAGAS DA SILVA (INTERESSADO (PGM))		RUTH RODRIGUES COSTA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (INTERESSADO (PGM))			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46593829	12/06/2019 13:55	ANEXO 1	Outros (Documento)



33.3 0126470-6

Soit α l'élément : en on tire

Normal

CONCENTRATION OF DO NOT EXCEED 0.65 G/L OF WATER

File: PDC2003-0700-(EN)-0011-70691-10A.DOC

Orgão	relatório	Página
Juiz	572, 30	570, 100
Qtd	20, 100	12, 100



requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

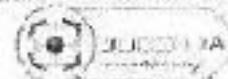
[illegible]

Nome:	
Assinatura:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	21/01/2018
Data da 1ª entrega:	



09-2018,017159-0

Para más información: <http://www.ipsa.org/ipsa/ipsa.htm> o <http://www.ipsa.org/ipsa/ipsa.htm>



**SEGURADORA LÍDER DO FOMENTO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº 33.3.0028476-6
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por e-mail eletrônico, enviado em 07 de Dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damasci, Jails de Mendonça Alexandre, Rosane Tachalin de Siqueira, Ivan Luiz Quinto Júnior, Alfredo Lalla Neto, Marcelo Goldmann, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possade, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo S. Semenovitch, Sidney Aparecido Parla, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por falta de presença dos respectivos Conselheiros Titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo Item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedida pela SSP-RJ, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HEIN RUTIM BERNHARDT**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.030-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 390.536.467-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

ATA da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Fomento Seguros S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 2 de 2

CR *Bar*

Cópia autenticada do documento de 14 de dezembro de 2017
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/06/2019 13:55:34
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061213553473200000045884304
Número do documento: 19061213553473200000045884304



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, secretária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/NF sob o nº 060.170.043-09, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores será efetuada mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos acataram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mediante em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peculato ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que seja, ainda que temporariamente, e ocupe o cargo público, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedir de exercer atividades mercantis, em desconformidade com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 2.524, de 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o que dá por qualquer declaração falsa imputada em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reter o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, remanejar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixase de atribuir as funções que estavam os itens 12.1.5, 12.1.6, e 12.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cret, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

Nº	MEMBRO	DATA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	José Carlos Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiano Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNFP nº 921/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellia	15.02.2017	14.12.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administração financeira (executiva ou operacional)
5	Andres Isaias Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.12.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos e conformidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 4.612, de 3 de março de 1950 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/02) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)

Ata do Reunião do Conselho de Administração da Superadora Líder do Consórcio de Seguros (LIDER) S.A., realizada em 14 de dezembro de 2017, às 16 horas.
Página 2 de 5



Junta Geralista do Estado do Rio de Janeiro
SUPERADORA LIDER DO CONSÓRCIO DE SEGUROS (LIDER) S.A.
Nº 13.0628-75-8 Protocolo: 13-1018/012453-4 Data de protocolo: 16/01/2018
CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO em 10/01/2018 09h 01min 00s (01/01/2018) e desde então o texto do documento.
Autenticado: 10694382943200000045884304
Para validar o documento acesse: <https://www.superadora.com.br/servicos/validacao> informe o nº de protocolo: 13.0628-75-8



8. ASSINATURAS: Apresenta-se foi assinado por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabela Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Contijo Junior (ass.), Alfredo Lalla Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Liechmann (ass.), João Gilberto Possida (ass.), Nivaldo Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Modêlos (ass.), João Carlos Cardoso Bueloni, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017.

Isabel Maria Azevedo de Cunha
Secretária

CNPJ: 08.042.088/0001-01
 Endereço: Rua da Liberdade, 100 - Centro - São Paulo - SP
 CEP: 01000-000
 Fone: (11) 3333-3333
 E-mail: contato@empresa.com.br
 Site: www.empresa.com.br



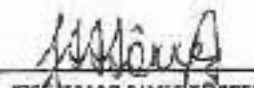
SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028473-5
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

MINUTA DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.088.758-49 e titular de Carteira de Identidade nº 2.237.060, expedida pela SSP-RJ, residente e domiciliado na Rua Presidente Afonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoinha, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da seguradora líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, selta ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou a pena criminal que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com a Companhia. Por fim, nos termos do art. 148, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º, 6º, 7º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Seguradora LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE: 33.3.0028473-5 Protocolo: 08-2018/41103-6 Data do protocolo: 26/01/2018
DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 19061213553473200000045884304 e classe constante do plano de
autenticação.
Autenticação: F0657D06D4B8220C0E4156A0B1D031F70000073602110496A1D6A01103
Para validar o documento acesse: <https://pje.juceja.rj.gov.br/servicos/diagnosticoDigital>, informe o nº do protocolo. Pág. 3/33



SEGURODORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0023479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.606/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.365.050-8, expedido pelo DETRAN-RJ, nascido no CPF/MF sob o nº 590.535.407-26, residente e domiciliado na Rua Visconde da Praia, 229, apto 201, Ipanema, Cidade de Fio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva assim investido, nos termos do art. 143 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que uide, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente ao mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que responderá as ações e reclamações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 73 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

UNITE - SECRETARIA DO TRIBUNAL DO RIO DE JANEIRO	
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE EMPRESAS DO SEGURO DPVAT S.A.	
NIRE: 33.3.0023479-6 - Protocolo: 19061213553473200000045884304 - 26/01/2018	
DEFINIÇÃO O ARGUMENTO EM DEFESA DO C. 09.248.606/0001-04 e demais informações do livro de	
certificação.	
Assinatura: 19061213553473200000045884304 - 26/01/2018	
Data validação do documento: http://www.receita.faz.gov.br/servicos/consultas/valida . Informe o nº do protocolo: Pág. 11/13	





46593829

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/W

“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNEP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá oferecer resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para cancelá-las em 1 (um) ano, pelo valor patrimonial de ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da compra e venda.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 17 de março de 2016.
Página 1 de 10

Antônio Yves Cordeiro de Mello Junior
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Juris Consultor do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ: 23.300.264/0001-00
Protocolo: 0020163271105 - 27/08/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 17/08/2016 E O REGISTRO SOB O NOME LURIA ABAIXO.
AUTENTICAÇÃO: 4dHwUJ8p0885084YU0i057U/0UJ6R1T124/0PES00200200410U/0645U510
Arquivamento: 00800808008 - 11/10/2016





Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não são dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto -- Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme de interesse do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto, no máximo, 9 (nove) membros, e, no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos de direito, residentes no País ou não, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver um representante interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, porém, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo-se à Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Elabora a Assembleia Geral e Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausência e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de ausência de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro o sete será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e deliberantes levadas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração agitarão direção a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de impugnação das deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria dos seus membros em exercício (regulares ou suplentes), desde que o regimento tenha sido regulamentado.

ANEXO I - AVISOS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍZIER DOS CUIDADOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE SETEMBRO DE 2016

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGUROADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO PRIVAT S/A
Nire: 333.00284750
Protocolo: 0020103575185 - 27092118
SUFRUFOP 30 DIFFERENTIUM EM 30/09/2016. F.O REGISTRO SOB CNIRE E DATA ABAIXO.
Autenticado: 4847801286820264736164770739204118129475476282692354330754862655
Arquivamento: 20092050803 - 31/10/2016

Normando A. G. Benveniste
Sociedade Civil





40001510

anexada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do referido Conselho de Administração, e excluir o suplente da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente (1), conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participam das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência em data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar da competência anexada à convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- anovar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos (financeiros);
- aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como definir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo 14 - Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Seguros DPVAT S.A.

Página 4 de 10

Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Diretor Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa SEGURADORA LÍDER DOS SEGUROS DPVAT S/A
Nº: 0230284796
Protocolo: 0020160575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 19/10/2016, E O REGISTRO SOB O NOME E DATA ADANKO
Autenticação: 43F8AC0683332947C51B17C715CBA1112475AB92012168235603C7645C365
Arquivo: 00002856103 - 11/10/2016





4693829

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanços anuais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos e conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como qualquer financeiro, de aquisição, de venda, de construção de bens reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar e concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios relativos aos interesses pessoais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seu trabalho;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia as melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com fornecedores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar orçamentos empresariais para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados e serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de contabilidade e de liquidação de sinistros;

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que o Art. 154 da Lei das Assembleias Gerais ordena e extrinsecamente aos seguintes Listados Constituintes do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 2 de 13

Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Secretário de Administração

Junta Comercial do Estado de São Paulo
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA
Nire: 33000284/06
Protocolo: 002763675185 - 27/04/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 04/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ANEXO
Autenticação: 4B7840C3618182547C6184772796C3A11812475AE3D18298B233438C7840C025
Autenticidade: 00X2528633 - 11/02/2016





43555517

lei ou este Estatuto não confirmam a como órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI – COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todas as suas atividades, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo Único – Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores com designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.013/98, outro que será responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, todo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ausência e impedimento dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, e substituir, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo 1 A ao estatuto: Ata das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Segunda Lida da Companhia de Seguros DE VAT S.A., realizada em 17 de março de 2016

Página 4 de 10

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
Secretaria Geral

Jurisdicção do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO CPVAT S/A
RNP: 13099384702
Protocolo: 00018349188 - 27/06/2016
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 13/06/2016 E O REGISTRO DOS DADOS E DATA ACABOU.
Autenticação: 437040000000847001D+77078D3DA-16124704E86002303030400744C2B5
Arquivamento: 0060258900 - 17/06/2016



10/11



a) administrar os bens e services da Companhia;

e) zadržalo fidei cumplimiento de presente examen social

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

12) elaborar e substituir o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

7) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de empresas reais e inspeção direta de ajuda financeira da Administração de Administração;

3) aprovar qualquer transacção para pôr término a litígio dentro de alguns estabelecidos pelo Conselho de Administração;

D. advisor & dispenser of personal administration.

b) reprezentant a Companiei a cărei judecări este deosebit de important.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor-Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

g) convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Ata da 1ª Reunião das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder com o Conselho de Administração da DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

2007 7 4 16

Journal of Management Inquiry 20(4) 409-424

Empresa: SELJHADURA LILIER OCS CONSULTING DO SEGURO BOMBAI S/A

Page: 13700294786

Preprints: 2020163673185 - 27/06/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NRE E DATA ABAIXO:

Autenticapio: 4BF9A0C85683B2947C61B477D79BCBA11812475A2820B29BB132403C7545C695

Arquivado em: 2010/2/25 9:00 - 11/10/2016

Donato T. S. Bernagali





46593829

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal do balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, em consonância com o código de ética aprovado pela órgão de representação sindical superior das empresas do seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) de agir para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais;

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor-Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que requeiram de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta cláusula;

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujas deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo 16 Atos das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de Março de 2015

Página 8 de 10

Antonio Y. A. Cordeiro
Diretor Presidente

Linha Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33306284785
Protocolo: 1020103575165 - 27/08/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB D.NIRE E DATA ABAIXO
Autenticador: 8BF9A0C85888B29A7C81B427D79BCBAJ1812475F5E92C826B135403C7345C605
Assinatura: 00002938503 - 11/10/2016



00000000

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se os atos suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, uma porcentagem do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido, com as seguintes ajustes:

- a) a dedução das importâncias acumuladas da reversão, no exercício, de reservas para contingências, antes o mesmo formadas;
- b) a dedução das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo por ação ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarão, destinar o excedente à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 157 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.363/03).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

junho. Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguros DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2015
Página 9 de 18

Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Secretário Geral

JUNTA COMISSÃO DO REGISTRO DE 06 de Janeiro
EMPRESA: SEGURADORA LIDER DE SEGUROS DO SEGURO DPVAT S.A.
Nº: 33300234795
Protocolo: 3020103475185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 11/04/2016 E O REQUISITO DO DIREITO DE DATA ABAX?
Autenticação: 4619AD78888762542C818427D79DC8A1912425AFC8708298323F4C0C734526A5
Assinatura: 30302858501 - 11/10/2016



de março de 1967

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia contratar financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração obter-se de registros as transferências de ações conforme os seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos preferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

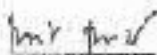
ARTIGO 31 - A Companhia assegurará seus administradores, dirigentes e conselheiros atuais, presentes e passados, nas causas em que não houver incompetência com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros atuais para assegurá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas desta Estatuta Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

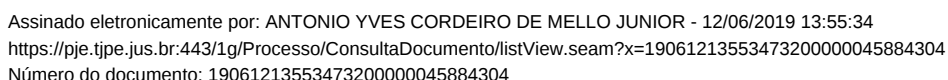
Anexo: Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder S/A, Controlador da Seguradora DPVAT S/A, realizadas em 11 de março de 2016
Páginas 10 de 12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 30500894/10
Matrícula: 0020163878115 - 17092016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BFA80C85F81B29470B1E477D71BCBA1812475AE92082865235443C7545C845
Arquivamento: 3002959203 - 11/10/2018


Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Assinatura

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

HELIO DITTON RODRIGUES
DIRETOR



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.508/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.703-33, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-931 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Desenvolvido com o apoio técnico da Seguradora Líder DPVAT, através dos especialistas e equipes presenciais e online.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo o qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, cabendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil Agência 1312-7, Conta nº 644000-2, em nome da SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/ME nº09.248.808/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de Abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
CAE/SP 111.807



DOCUMENTO DE ORDEM DE PAGAMENTO

1º - BENEFICIÁRIO: JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA - CPF: 012.123.456-78

2º - VALOR: R\$ 1.000,00 (Um Mil e 000 Reais)

3º - DATA: 01 de Abril de 2018

4º - ENDEREÇO: Av. Brasil, 1.234 - Centro - Rio de Janeiro, RJ

5º - ASSINATURA: JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

6º - ASSINATURA: [Assinatura]

7º - ASSINATURA: [Assinatura]

8º - ASSINATURA: [Assinatura]

9º - ASSINATURA: [Assinatura]

10º - ASSINATURA: [Assinatura]

11º - ASSINATURA: [Assinatura]

12º - ASSINATURA: [Assinatura]

13º - ASSINATURA: [Assinatura]

14º - ASSINATURA: [Assinatura]

15º - ASSINATURA: [Assinatura]

16º - ASSINATURA: [Assinatura]

17º - ASSINATURA: [Assinatura]

18º - ASSINATURA: [Assinatura]

19º - ASSINATURA: [Assinatura]

20º - ASSINATURA: [Assinatura]

21º - ASSINATURA: [Assinatura]

22º - ASSINATURA: [Assinatura]

23º - ASSINATURA: [Assinatura]

24º - ASSINATURA: [Assinatura]

25º - ASSINATURA: [Assinatura]

26º - ASSINATURA: [Assinatura]

27º - ASSINATURA: [Assinatura]

28º - ASSINATURA: [Assinatura]

29º - ASSINATURA: [Assinatura]

30º - ASSINATURA: [Assinatura]

31º - ASSINATURA: [Assinatura]

32º - ASSINATURA: [Assinatura]

33º - ASSINATURA: [Assinatura]

34º - ASSINATURA: [Assinatura]

35º - ASSINATURA: [Assinatura]

36º - ASSINATURA: [Assinatura]

37º - ASSINATURA: [Assinatura]

38º - ASSINATURA: [Assinatura]

39º - ASSINATURA: [Assinatura]

40º - ASSINATURA: [Assinatura]

41º - ASSINATURA: [Assinatura]

42º - ASSINATURA: [Assinatura]

43º - ASSINATURA: [Assinatura]

44º - ASSINATURA: [Assinatura]

45º - ASSINATURA: [Assinatura]

46º - ASSINATURA: [Assinatura]

47º - ASSINATURA: [Assinatura]

48º - ASSINATURA: [Assinatura]

49º - ASSINATURA: [Assinatura]

50º - ASSINATURA: [Assinatura]

51º - ASSINATURA: [Assinatura]

52º - ASSINATURA: [Assinatura]

53º - ASSINATURA: [Assinatura]

54º - ASSINATURA: [Assinatura]

55º - ASSINATURA: [Assinatura]

56º - ASSINATURA: [Assinatura]

57º - ASSINATURA: [Assinatura]

58º - ASSINATURA: [Assinatura]

59º - ASSINATURA: [Assinatura]

60º - ASSINATURA: [Assinatura]

61º - ASSINATURA: [Assinatura]

62º - ASSINATURA: [Assinatura]

63º - ASSINATURA: [Assinatura]

64º - ASSINATURA: [Assinatura]

65º - ASSINATURA: [Assinatura]

66º - ASSINATURA: [Assinatura]

67º - ASSINATURA: [Assinatura]

68º - ASSINATURA: [Assinatura]

69º - ASSINATURA: [Assinatura]

70º - ASSINATURA: [Assinatura]

71º - ASSINATURA: [Assinatura]

72º - ASSINATURA: [Assinatura]

73º - ASSINATURA: [Assinatura]

74º - ASSINATURA: [Assinatura]

75º - ASSINATURA: [Assinatura]

76º - ASSINATURA: [Assinatura]

77º - ASSINATURA: [Assinatura]

78º - ASSINATURA: [Assinatura]

79º - ASSINATURA: [Assinatura]

80º - ASSINATURA: [Assinatura]

81º - ASSINATURA: [Assinatura]

82º - ASSINATURA: [Assinatura]

83º - ASSINATURA: [Assinatura]

84º - ASSINATURA: [Assinatura]

85º - ASSINATURA: [Assinatura]

86º - ASSINATURA: [Assinatura]

87º - ASSINATURA: [Assinatura]

88º - ASSINATURA: [Assinatura]

89º - ASSINATURA: [Assinatura]

90º - ASSINATURA: [Assinatura]

91º - ASSINATURA: [Assinatura]

92º - ASSINATURA: [Assinatura]

93º - ASSINATURA: [Assinatura]

94º - ASSINATURA: [Assinatura]

95º - ASSINATURA: [Assinatura]

96º - ASSINATURA: [Assinatura]

97º - ASSINATURA: [Assinatura]

98º - ASSINATURA: [Assinatura]

99º - ASSINATURA: [Assinatura]

100º - ASSINATURA: [Assinatura]

